

Anexo II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº. [REDACTED]

As partes abaixo qualificadas, de forma recíproca e justa, celebram o presente contrato, no qual concordam com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CONTRATANTES:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA:

[REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED];

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução de serviços especializados em suporte técnico para implementação de melhorias (projetos) na infraestrutura de TI do Datacenter da CONTRATANTE, com foco em assegurar a disponibilidade, o desempenho e a segurança dos sistemas e aplicações hospedados, em atendimento às necessidades do Sesc/ES;

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão regidos pelos termos e condições do Termo de Referência e do Edital do ato convocatório, sendo o seu horário, local, perfil e demais características previamente definidas em escopo, execução, SLA e sistema de abertura de chamados previamente indicados no processo licitatório vinculado.

1.1.2. Os serviços contratados serão prestados e executados mediante requisição expressa, sendo aceitos apenas após a realização de vistoria pelos CONTRATANTES ao local do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIALIZAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Desde a assinatura do contrato até a sua conclusão, a CONTRATADA é obrigada a manter profissional especializado nas certificações abaixo para atuar no atendimento dos chamados:

- a) Microsoft Certificação 70-696 ou superior;
- b) Certificação ITIL v3 ou superior;
- c) Certificação ISO 27002 ou superior;
- d) Certificação de Arquiteto em Cloud;

- e) Gerente de Projetos com certificação PMP do PMI;
- f) Automation Anywhere - Certified Advanced Automation Professional;
- g) EXIN Privacy and Data Protection Essentials based on LGPD;
- h) Professional Scrum Master I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por parte do Sesc/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Gestor do Contrato":

- a) Função: Gerente de TI, Matrícula Funcional: 11986, Setor: Gerência de Tecnologia e Inovação

3.2. Os Gestores de Contrato serão responsáveis pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

3.3. Caberá aos Gestores de Contrato desempenharem um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

3.4. Por parte do Sesc/ES, fica designado(a) o(a) funcionário(a) abaixo qualificado(a), como "Fiscal do Contrato":

- a) Função: Coordenador de Tecnologia e Inovação, Matrícula Funcional: 10944, Setor: Gerência de Tecnologia e Inovação

3.5. Os Fiscais do Contrato terão como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

3.6. Caberá aos Fiscais do Contrato emitirem relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

3.7. Os Fiscais do Contrato poderão requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

3.8. Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, os Fiscais do Contrato deverão comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

3.9. Os contratantes reservam-se no direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$, conforme Proposta Final Ajustada, que será verificada pela fiscalização e equipe técnica, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

4.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

4.1.2. A remuneração da empresa CONTRATADA ocorrerá exclusivamente sobre os valores estipulados para cada serviço a ser realizado.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 8.1. do Edital, mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

4.3. O valor referente ao serviço objeto do presente certame será faturado com base nos dados e valores efetivamente executados.

4.3.1. O faturamento será realizado de acordo com os dados a seguir:

a) **Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo**

CNPJ: 05.305.785/0001-24

Endereço: Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300

4.4. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelos CONTRATANTES, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

4.5. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelos CONTRATANTES. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.6. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

4.7. Os CONTRATANTES se reservam no direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto aos CONTRATANTES, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto aos CONTRATANTES, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização dos CONTRATANTES e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- h. Indenizar os CONTRATANTES e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, aos CONTRATANTES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo os CONTRATANTES interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade;
- m. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar aos CONTRATANTES quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica;
- n. Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão ser funcionários registrados de acordo com a legislação trabalhista ou sócios da empresa, ficando expressamente vedadas a subcontratação;
- o. Alocar, quando demandado pela CONTRATANTE, profissional(is) com dedicação exclusiva para prestação do serviço na SEDE da CONTRATANTE;

- p. Executar atividades presencialmente, quando demandado, na SEDE da CONTRATANTE, arcando com todos os custos envolvidos, como: alimentação, transporte, hospedagem, etc;
- q. Apresentar, durante toda a vigência do contrato, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a regularidade fiscal dos seus funcionários, apresentando comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento de INSS e FGTS;
- r. Apresentar mensalmente “Atestado de Serviços” das horas efetivamente trabalhadas.

5.2. O exercício pelos CONTRATANTES do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações dos CONTRATANTES, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos: 5

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto;
- e. Informar a Contratada, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nos serviços, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;
- f. Designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- g. Facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes;
- h. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA por intermédio da área técnica competente ou prepostos indicados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na proposta aprovada para cada evento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As solicitações dos serviços, assim como os prazos de atendimento pela CONTRATADA, deverão seguir o cronograma de planejamento, organização e execução apresentados pela área técnica em conjunto com a CONTRATADA.

7.2. O contrato terá o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser finalizado também com o cumprimento efetivo de todo o escopo do trabalho, portanto, sendo o prazo vinculado a tempo ou termo.

7.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada prorrogados ou alterada nos termos da Res. Sesc nº. 1.593/2024.

7.3.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para os CONTRATANTES;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Res. Sesc e Senac nº. 1.593/2024 e 1.270/2024.

6

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o mesmo índice de variação aplicado na atualização do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo aos CONTRATANTES a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte dos CONTRATANTES, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando aos CONTRATANTES a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. A subcontratação não autorizada previamente pelos CONTRATANTES. O Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

7

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para os CONTRATANTES:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES;

f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização dos CONTRATANTES;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar aos CONTRATANTES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES.

10.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **os CONTRATANTES poderão aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

10.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelos CONTRATANTES poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

10.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

10.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.4. Identificado possível inadimplemento, os CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

10.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, os CONTRATANTES elaborarão relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

10.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto aos CONTRATANTES.

9

10.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

10.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelos CONTRATANTES, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

10.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelos CONTRATANTES excedam o valor da multa fixada;

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelos CONTRATANTES e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano aos CONTRATANTES ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso os CONTRATANTES sejam responsabilizado judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO